



**A FAMÍLIA COMO CATEGORIA CENTRAL NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL.**

THE FAMILY AS A CENTRAL CATEGORY IN SOCIAL ASSISTANCE POLICY.

Marcilene Ferreira da Silva

Centro Universitário Santo Agostinho (UNIFSA)

RESUMO

Este Artigo trata da família como categoria central na Política de Assistência Social. Com a consolidação da assistência social na Carta Constituinte de 1988 como política pública, pertencendo a Política de Seguridade Social, assim como também ao Sistema de Proteção Social; a família passa a assumir centralidade na Política de Assistência Social, garantindo proteção social às famílias. Por conseguinte, aponta tal política tendo como um dos seus objetivos: a proteção à família, na qual estabelece a família como instância de direitos. Para tanto, com a promulgação da Constituição representou uma profunda transformação no reconhecimento aos direitos sociais, além do avanço do padrão de proteção social brasileiro. Porém discute-se na contemporaneidade a identificação de práticas conservadoras recaídas sobre as famílias de responsabilização pela proteção dos seus membros.

PALAVRAS-CHAVE: Família. Proteção Social. Política de Assistência Social.

ABSTRACT

This article deals with the family as a central category in Social Assistance Policy. With the consolidation of social assistance in the Constitution of 1988 as public policy, belonging to the Social Security Policy, as well as to the Social Protection System; The family starts to assume a central role in social assistance policy, guaranteeing social protection to families. As a result, it points to such a policy having as one of its objectives: the protection of the family, in which it establishes the family as an instance of rights. With the promulgation of the Constitution, it represented a profound transformation in the recognition of social rights, as well as the advancement of the Brazilian social protection standard. However, it is argued that in the contemporaneous still is identified conservative practices relapses on the families of responsibility for the protection of its members.

KEYWORDS: Family. Social Protection. Social Assistance Policy.

I INTRODUÇÃO

A família sempre foi considerada uma instância importante de proteção social, não é à toa que no cenário contemporâneo ainda se discute a família como uma instituição demandaria

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



de direitos ou como responsável pela garantia de provimento do bem-estar social dos seus membros?

A Constituição cidadã brasileira enfoca a família como centro das políticas de proteção social. Desta forma, com a legitimação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) estabelecendo em dos seus um dos objetivos a proteção social à família; destacando-lhe centralidade na Política de Assistência Social na oferta da proteção social.

A instauração do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) trouxe como um dos eixos estruturantes e de subsistemas a matricialidade sociofamiliar, consistindo em ações de primazia à atenção às famílias e seus membros a partir do território de vivência. Visando superar ações fragmentadas e segmentadas direcionadas a um determinado público, levando em consideração a família na sua totalidade como uma unidade de intervenção no atendimento.

Nesse sentido, a matricialidade sociofamiliar tem a finalidade de materializar as ações destinadas a toda família, além de possuir um trabalho preventivo e atuando bem antes de esgotar a capacidade protetiva da família. Dessa maneira, observa-se que a família possui um lugar de destaque na Política de Assistência Social, considerando-a como uma instância de direitos que precisa ser cuidada e protegida, necessitando da responsabilidade pública para que possibilite desenvolver sua capacidade de cuidados e de bem-estar. Notando-se, que há uma relação proporcional com proteção ofertada pelo Estado com a que se consegue atribuir aos seus membros.

Porém na contemporaneidade está recaindo sobre as famílias práticas conservadoras de responsabilização pela proteção dos seus membros. Tornando a família “parceira” do Estado na oferta da proteção social. Esse tipo de papel deve ser inaceitável pelo Estado em deixar que a família seja a principal instância a promover o bem-estar, onde é de responsabilidade do Estado criar mecanismos na efetivação desse bem-estar, mas também a intervenção estatal na família não se pode invadir controlar ou sobrecarregar a mesma.

Este trabalho tem como objetivo geral reafirmar a Política de Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, garantido pela Constituição e tratar dessa política como política social do Sistema de Proteção Social. E tem como objetivos específicos discutir o lugar da família na Política de Assistência Social, destacando seus avanços, através das normativas da Política de Assistência Social e suas contradições no modo como a família está inserida nesta política. A pesquisa utiliza-se da seleção e revisão de literatura bibliográfica, sendo esta de natureza bibliográfica qualitativa e descritiva.



2 FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL

A convivência em um grupo familiar é o primeiro grupo que referencia e totaliza a proteção e a socialização dos indivíduos, independentemente dos arranjos familiares. A família se constitui num canal de iniciação e aprendizado dos aportes afetivos e das relações sociais (CARVALHO, 2011). É nesse espaço onde e quando a criança vivencia as primeiras experiências na unidade familiar, na qual desempenha um papel decisivo na educação formal e informal. E é na família que são absorvidos os valores éticos, morais e humanitários e onde se aprofundam os laços de solidariedade (KALOUSTIAN, FERRARI, 2011).

Mioto (2013), destaca que a família desenvolve a subjetividade, definida como uma unidade de cuidado entre seus membros, além de ser realizada a redistribuição interna de recursos no grupo familiar. Assim reconhece a família como um “espaço altamente complexo, que se constrói e se reconstrói histórica e cotidianamente por meio das relações e negociações que se estabelecem entre seus membros e outras esferas da sociedade” (MIOTO, 2013, p. 3).

É importante desmitificar que a mesma “não é uma instituição natural, mas social e histórica”. Nesse sentido, a família foi desenvolvida de acordo com as necessidades e transformações culturais, sociais, históricas e econômicas. Além do mais, a família é uma “criação humana mutável”. Ou seja, uma instituição que ao longo tempo vai se modificando, perpassando por mudanças, diversificações em consonância com a realidade vivida. Sendo assim, “a não-naturalidade e a mutabilidade são características da família enquanto instituição social”, características essas que irão sempre acompanhar essa instância social (TEIXEIRA, 2013, p,23).

Pode-se afirmar que na história da humanidade, a família sempre foi considerada uma instância importante de proteção social (MIOTO, 2013). Corroborando com Teixeira (2013), a interferência do Estado no seio familiar parte da fundamentação da continuidade da ordem social estabelecida, então o Estado desenvolve meios para que a família reproduza seus interesses socialmente. Dessa forma, a família possui um papel importante na “reprodução de sistemas de valores da ordem estabelecida, da reprodução social” (TEIXEIRA, 2013, p. 35).

Existe uma analogia entre família e política pública no que diz respeito à função social, sendo assim “o exercício vital das famílias é semelhante às funções das políticas públicas: ambas visam dar conta da reprodução e da proteção social dos grupos que estão sob sua tutela” (CARVALHO, 2005 *apud* TEIXEIRA, 2013, p. 42). Muitas mudanças afetaram as famílias entre as quais, a caracterizada como uma instituição privada tem o dever da proteção social dividido com o âmbito público, ou seja, com as políticas sociais. E também muitas das vezes

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



quando a família não tem todo o suporte do Estado para desenvolver a proteção social, termina que cobrindo “as insuficiências das políticas públicas” (CAMPOS, 2008 *apud* MIOTO, 2013, p. 3).

Essa construção foi intensificada nas últimas décadas, pela retomada da família como uma “unidade de atenção das políticas públicas não é um retrocesso a velhos esquemas. É, sim, um desafio na busca de opções mais coletivas e eficazes na proteção dos indivíduos de uma nação” (CARVALHO, 1994 *apud* MACIEL, 2002, p.123). Essa retomada da família surge no contexto da análise da transformação do sistema de proteção social, em destaque na década de 1970, um período que passa por crises econômicas, a família aparece com um papel renovado na proteção social (TEIXEIRA, 2013).

Sendo assim, incidido sobre a família “uma enorme sobrecarga, como amortecedor da crise, absorvedor de choque, de redução do sentimento de exclusão social e de promoção de bem-estar de seus membros” (TEIXEIRA, 2013, p. 58). Com objetivo de continuação da proteção e integração social dos indivíduos pertencente ao grupo familiar, bem como desenvolvendo as relações sociais, a educação, as formas de cuidado, em prol da manutenção da ordem social. Nesse cenário de crise econômica, o Estado se afastava de ofertar ações para o provimento social, e ao mesmo tempo passa para o mercado suas responsabilidades com a sociedade.

Assim, o lugar que é atribuído a família na configuração da proteção social de uma sociedade, depende de um determinado momento histórico (MIOTO, 2013). Segundo Esping-Andersen (1991, p. 93) “dependendo da responsabilidade estatal no sentido de garantir o bem-estar básico aos cidadãos”, ou seja, de como está estruturado o Estado de Bem-Estar Social em um país, a forma de gerir e distribuir os riscos sociais entre Estado, mercado e família faz uma enorme diferença nas condições de vida da população.

Corroborando ainda com Esping-Andersen (1991) a incorporação da família como fonte de provisão de bem-estar reportar-se a duas concepções distintas no trabalho social com as famílias. A primeira concepção que Esping-Andersen (1991) abordada é “familista”, denominando a família como um canal natural de proteção social, sendo a família a principal unidade em que deve assumir a responsabilidade de promover o bem-estar de seus membros, juntamente com o Estado, mercado e com as organizações da sociedade civil. O Estado interveria apenas quando fraquejasse a oferta da proteção social.

A segunda concepção em oposição é caracterizada como “protetiva”, a família precisa ser cuidada e protegida através das políticas públicas universais, para que possa desenvolver a capacidade protetiva perante aos seus membros. Assim, à família primeiramente é necessário

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



ter o suporte do Estado para promover o bem-estar da unidade familiar (ESPING-ANDERSEN, 1991).

Mioto (2013), também discute sobre o lugar da família nas políticas públicas, reportando-se especificamente para a política de assistência social, e segue a mesma linha do Esping-Andersen (1991). A autora faz análises sobre duas concepções, a primeira é compreendida que a relação entre assistência social e família, “entendida como ajuda pública”; e a segunda concepção, “a relação entre família e assistência social passa assumir como direito de cidadania” (MIOTO, 2013, p. 4).

Porquanto, conforme Mioto (2013) a primeira concepção estabelece que a família é a principal instância de proteção social, a intervenção pública realizada pela assistência social somente aconteceria se os cuidados da família na provisão de bem-estar a seus membros fossem fracassados. Com o propósito de:

Que a família e o mercado são entendidos como canais naturais de provisão de bem-estar. Somente quando esses canais falham é que ocorre a intervenção pública, e de forma temporária. Ou seja, o bem-estar dos indivíduos fica condicionado às possibilidades de provisão de sua família (MIOTO, 2013, p. 5).

E a segunda concepção, segundo Mioto (2013) a relação entre família e assistência social ocorre no campo dos direitos sociais, da cidadania social. Logo, a assistência social é assumida como direito de cidadania. Nessa lógica, observa-se uma inversão, onde agora é o Estado que se constitui na principal instância de provisão de bem-estar. O Estado quando se torna um elemento ativo das relações sociais propicia o desenvolvimento da autonomia dos indivíduos. De tal forma que,

a cidadania é atingida quando os direitos sociais, na política e na legalidade, se tornam invioláveis e universais. Isso ocorre quando há a desmercadorização do indivíduo e de sua família em relação ao mercado [...] a cidadania social não pode estar apenas vinculada ao processo de desmercadorização, mas também a um processo de desfamiliarização. Ou seja, da necessidade de haver um abrandamento da responsabilidade familiar em relação à provisão de bem-estar social (MIOTO, 2013, p. 6-7).

Assim sendo, a Política de Assistência Social poderia adentrar em cenário antes de falecer a capacidade protetiva das famílias, sem esperar que essa capacidade se esgote (MIOTO, 2013). Ainda segundo os estudos de (MIOTO, 2013), há uma crítica sobre essa concepção, afirmando que embora a família esteja atualmente como referência nas políticas públicas, principalmente da assistência social, existe uma regressão da participação Estado Social na provisão de bem-estar.

Ocorrendo um desvio na concretização da garantia de direitos sociais via políticas públicas, em vez de ser efetuados por políticas sociais universais são trocadas por políticas

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



focalizadas para os segmentos mais pobres (MIOTO, 2013). Ainda mais, fortalece a lógica capitalista, ou seja, passando para o mercado e como também para a sociedade civil promover o bem-estar social das famílias, responsabilidades da sua competência em desenvolver. E restando para a família a “reincorporar os riscos sociais e, com isso, assiste-se a um retrocesso em termos de cidadania social” (PEREIRA, 2004 *apud* MIOTO, 2013, p. 7).

Mioto (2009), ainda destaca que a relação família e Estado é turbulenta, fazendo duas leituras divergentes sobre essa relação que está mais relacionada com o controle sobre o comportamento dos indivíduos do que propriamente aos indivíduos. A primeira é interpretada “como uma questão de invasão progressiva e de controle do Estado sobre a vida familiar e individual, que tolhe a legitimidade e desorganiza os sistemas de valores radicalizados no interior da família”. E a segunda diz respeito, “a progressiva emancipação dos indivíduos”, ao passo que o Estado for intervindo de forma protetora garantindo assim os direitos (MIOTO, 2009, p.45).

Fazendo um paralelo com os estudos de Teixeira (2013), que também faz análises sobre família, proteção social, política social, entre outras temáticas na contemporaneidade. A autora faz uma relação entre família e políticas públicas trazendo para essa discussão a família como “parceira” do Estado, salientando que a família sempre foi uma instância de proteção social desenvolvendo um papel de grande importância. Ou até mesmo ainda, em algumas situações quando a intervenção do Estado é insignificante e como também do mercado, a família seria a única instituição de promover a capacidade protetiva aos seus membros. O Estado apenas interveria somente quando as capacidades protetivas da família fossem exauridas.

Ademais, conforme indica Teixeira (2013), quando o Estado passa a intervir na família é colocado para a mesma uma “sobrecarga” de atribuições e novos deveres, e não são reduzidas suas funções. Já em outro olhar essa intervenção seria no sentido de controle e invasão da vida familiar e individual, mas com a redução de suas funções. E ao mesmo tempo dessa interferência promoveria medidas protetivas, de bem-estar das famílias e de autonomia tanto para a família como para os seus membros.

Portanto, observa-se que tanto nas análises de Mioto (2009, 2013) e de Teixeira (2013) há divergências sobre essa intervenção do Estado na família. Fazendo duas leituras sobre essa intervenção, de um lado o Estado termina que invadindo e controlando a vida familiar e individual; e de outro, Estado emancipando os indivíduos e a família. Certamente essa discussão é conflituosa e complexa na contemporaneidade. Indubitavelmente, a família é a base da sociedade, o Estado deve proteger a família como uma instância que possui direitos e que deve ser alvo das políticas públicas, e que continue no centro da Política de Assistência Social.



Embora com a promulgação da Constituição Federal de 1988 ainda se mantém essa contradição da família ser protegida ou ser responsável pela proteção social (TEIXEIRA, 2013).

Com base nos estudos de (MIOTO, 2016; TEIXEIRA, 2013; CRONEMBERGER, 2016; FONTENELE, 2016), a família na sociedade capitalista desempenha e deve promover a proteção social, agora o que diferencia no desenvolvimento dessa proteção é a forma em que está distribuída pela a sociedade as responsabilidades e os riscos da proteção social entre Estado, mercado e família, ou seja, entre essas instâncias. E outro fator que diferencia a oferta da proteção social é o modo de incorporação da família nas políticas públicas, de acordo com determinado projeto societário legitimado pela sociedade.

Corroborando com as autoras (MIOTO, 2016; TEIXEIRA, 2016; CRONEMBERGER, 2016; FONTENELE, 2016), para tal explicação da discussão acima referenciada, se faz a partir da inserção de duas categorias opostas nesse debate, abordadas já inicialmente por Esping-Andersen (1991). A primeira, sendo denominada como familismo/familiarismo:

Atribuindo maior responsabilidade das unidades familiares pelo bem-estar de seus membros. Ou seja, o Estado e o terceiro setor entram, preferencialmente, por ocasião do falecimento da família nas suas possibilidades de acesso ao mercado e no desempenho de suas funções (MIOTO, 2016, p. 223).

E a segunda categoria, caracterizando a protetiva em contraposição a primeira, defendendo a “capacidade de cuidados e de proteção da família está diretamente relacionada à proteção que lhe é garantida por meio das políticas públicas, como instância a ser cuidada e protegida, enfatizando a responsabilidade pública” (CRONEMBERGER, 2016, p. 272), que seguem na mesma esteira de Esping Andersen (1991); Miotto (2009, 2013) e Teixeira (2013, 2016).

3 A FAMÍLIA NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PÓS-CONSTITUINTE DE 1998

No cenário contemporâneo brasileiro, a família ganha lugar nas políticas públicas, assumindo centralidade na Política de Assistência Social, porém ainda “a família é ora reconhecida como instituição demandaria de direitos, da proteção do Estado, ora como responsável pela proteção de seus membros, sobressaindo a ênfase nas funções da família, culpabilizando-a pelas suas mazelas” (FONTENELE, 2016, p. 79).

Assim então, mesmo com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Estado embora reconhecendo suas responsabilidades com a sociedade em desenvolver condições de

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



bem-estar social aos brasileiros, ou seja, os direitos sociais considerado o maior avanço no Sistema de Proteção Social. Traz pela primeira vez a assistência social como direito social do cidadão e dever do Estado, colocando como um dos objetivos da assistência social a proteção à família. Contudo, mantendo a “contradição básica entre proteger a família e/ou tratá-la como fonte de proteção social natural e responsável pelos seus membros” (CRONEMBERGER; TEIXEIRA, 2015, p.132).

Essa contradição básica é notável em uma das bases organizacionais do SUAS, na matricialidade sociofamiliar funcionando como uma estratégia que visa

oferecer proteção para que a família cumpra seu papel social principal, o de cuidado, sustento, educação, socialização dos seus membros; portanto, toma a família como parceira na proteção social, visando maximizar os serviços oferecidos, condicionando-os ao cumprimento de papéis de proteção social pela família. A contradição é mantida: ora a família é tratada como sujeito de direitos, ora como garantidora da proteção aos seus membros, embora se reconheçam as vulnerabilidades sociais a que está submetida e as mudanças na estrutura e funções familiares. As mudanças restringem-se ao reconhecimento da pluralidade das formas familiares, mas não das suas funções (CRONEMBERGER; TEIXEIRA, 2015, p.139).

Além disso, essa contradição é notada em dos serviços socioassistenciais da política, como por exemplo, no Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF) há contradições na definição de um dos seus objetivos e consequentemente na sua operacionalização através do Trabalho Social com Famílias realizado pelos profissionais da política. Onde o PAIF atua no fortalecimento da função protetiva da família, ou seja, aposta no papel integrador da família para que a mesma alavanque a proteção oferecida.

Dessa forma, acreditando na capacidade para maximizar a proteção oferecida. Reforçando a responsabilização da família com a proteção e reforçando o familismo, colocando a família como parceira do Estado. Embora o serviço reconhecendo a família como portadora de direitos, que precisa de proteção social do Estado.

Constitucionalmente, a família tem de deveres e direitos perante aos seus membros que podem ser determinados pelos responsáveis da unidade familiar e também pelo Estado, garantidos através de regulamentações legais, ao mesmo tempo em que nessa unidade familiar pode legitimar seus direitos, por outro pode violar os mesmos fazendo assim ocorrer conflitos na mesma em que por sua vez é necessária a intervenção do Estado (MOREIRA; PASSOS; PEREIRA, 2012).

Ou seja, embora a família tenha lugar de centralidade nas políticas públicas constituindo-se assim como um direito assegurado pelo Estado e esse tem por obrigação prover ações que possibilite esse direito, a família também tem deveres em conjunto com o Estado perante aos membros familiares e também ao mesmo tempo perante o Estado, assegurar vários direitos

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



entre eles, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à convivência familiar e comunitária, entre outros direitos expressos na Constituição Federal de 1988. Dessa forma, possuindo deveres a serem cumpridos com Estado e com seus entes queridos, mesmo possuindo direitos legitimados.

Assim sendo Moreira, Passos e Pereira (2012), destacam que:

A família é, ao mesmo tempo, portadora de direitos e deveres, as medidas protetivas são destinadas às famílias em condição de vulnerabilidade material e simbólica [...], a família é considerada como capaz de proteção e cuidado, mas também de praticar violência e desrespeitar direitos. (MOREIRA; PASSOS; PEREIRA, 2012, p. 30).

E ao passo que ocorrem atos de violência e de violação de direitos no espaço familiar, o Estado deve imediatamente intervir nessa situação punindo os infratores e colocando sobre sua proteção a vítima. Então, cabe a “família defender e garantir tais direitos e comprometer-se a não violá-los”, mais também que o Estado jamais deixe a família desamparada (MOREIRA; PASSOS; PEREIRA, 2012, p. 29).

O Estado intervém nesse processo de proteção social sobre a família com as políticas sociais, assegurando-a de seus direitos e deveres enquanto uma instituição composta por cidadãos, à política social passou a ser enxergue não como somente para a reprodução social e sim também como um mecanismo para gerar transformações nas relações sociais Sierra (2011).

Embora a família esteja no centro da Política de Assistência Social, ainda prevalecem às atribuições das responsabilidades familiares sobre seus membros. Segundo, Teixeira (2013, p.90) “o avanço dos direitos sociais não rompe como o princípio da subsidiaridade da ação estatal, que só deve intervir quando se exaurem essas capacidades protetivas na família, o que reforça a lógica familista”.

É evidente controvérsias nessa história, dois lados em uma mesma moeda da família por lado concebida como portadora de direitos e de outro é dita pela sociedade e pelo Estado como responsável pela proteção dos seus dependentes. Relação esta afirmada pela atual Carta Magna e ademais reafirmada por legislações que regulamentam o dever da família em cuidar da criança, do adolescente e do idoso; como o ECA e o Estatuto do Idoso (TEIXEIRA, 2013).

Essa questão evidencia mais uma vez a família como parceira do Estado no desempenho da proteção social, o Estado somente entra em cena quando cessarem todas as formas de proteção da família, isto também mostra descaso estatal com os sujeitos de direitos que constituem a família, ou seja, transferência de parte das suas responsabilidades para a família e para outros setores como o mercado e o terceiro setor (TEIXEIRA, 2013).



Vale destacar um dos eixos estruturantes do SUAS na Política de Assistência Social, a matricialidade sociofamiliar,

em que se dá primazia à atenção às famílias e seus membros, a partir do território de vivência, com prioridade àquelas mais vulnerabilizadas, uma estratégia efetiva contra a setorialização, segmentação e fragmentação dos atendimentos, levando em consideração a família em sua totalidade, como unidade de intervenção; além do caráter preventivo da proteção social, de modo a fortalecer os laços e vínculos sociais de pertencimento entre seus membros, e romper com o caráter de atenção emergencial e pós-esgotamento das capacidades protetivas da família (TEIXEIRA, 2013, p.107).

A matricialidade sociofamiliar reafirma e coloca em prática, de fato, a família como centralidade na Política de Assistência Social, uma instância que precisa de proteção social, para que esta possa alavancar diante das suas fragilidades a encontrar. Uma instituição portadora de direitos, em que é preciso trabalhar toda a família e não apenas um segmento dela. Esse eixo considera as mais diversas estruturas familiares e fortalece a convivência familiar e comunitária. Evidencia-se assim, um grande avanço da família com a política de assistência social, possuindo um lugar de destaque consolidado através das normativas (LOAS, SUAS) da política.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Discutiu-se o lugar da família dentro da Política de Assistência Social, aonde observou-se que a família passa a ter centralidade nas políticas de proteção social, principalmente na Assistência Social com a incorporação da matricialidade sociofamiliar, dessa forma intitula a família como núcleo social fundamental para a efetividade de todas as ações e serviços da Política de Assistência, superando um atendimento segmentado e sim atendendo a família como um todo sem distinção quanto aos integrantes da unidade familiar. Assim considerando um avanço para a entidade familiar na política de assistência social.

Apontou-se que existem contradições em relação ao lugar da família na Política de Assistência Social. Tais contradições explicitam de um lado que a família é uma unidade que precisa de proteção social do Estado, que necessita de cuidados e atenção, e que possui direitos a serem garantidos pelo Estado, mas também de deveres, responsabilidades com o mesmo. Por outro lado, a família é a principal responsável em ofertar a proteção social aos seus membros, reforçando a lógica familista, da família parceria nas responsabilidades com a proteção e também a família as vezes culpabiliza a família pela sua situação de vulnerabilidade social.

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”.

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



Não se pode negar que indubitavelmente, a família é a base da sociedade, o Estado deve proteger a família como uma instância que possui direitos e que continue a ser centro de proteção social pelas políticas públicas, principalmente aquelas que visam a proteção como a Política de Assistência Social. Embora ainda existir contradições na inserção da família na política.

A família deve ser reconhecida como instituição demandaria de direitos, acolhida pelo Estado e jamais como responsável ou culpabilizada pelos seus fracassos e mazelas. Devendo ao Estado intervir antes que se fraqueje a capacidade protetiva das famílias, portanto devendo emancipar os indivíduos.

Portanto, observa-se a contradição entre proteger a família adotando a abordagem protetiva e fortalecer suas responsabilidades para a proteção dos seus membros (familista), penalizando a família, mesmo conquistando, possuindo destaque com a matricialidade sociofamiliar na Política de Assistência Social; essa contradição ainda perdura nos serviços, principalmente no trabalho social com famílias realizado pelos profissionais da política.

Cabe aos profissionais no desenvolver o trabalho social com as famílias não responsabilizar ou culpabilizar as famílias pelos seus insucessos. Devendo compreender que as desigualdades vivenciadas pelas as famílias não são naturais, e sim decorrente da complexa trama da sociedade capitalista. Mas também, não se pode desconsiderar a solidariedade da família no processo de construção da proteção social, com apoio, cuidados e proteção; mas cabe ao Estado ofertar medidas para o desenvolvimento e fortalecimento dessa proteção no seio familiar e não de responsabilizar e sobre recarregar a mesma.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, M. C. B. A Priorização da Família na Agenda da Política Social. *In*: KALOUSTAN, S. M. **Família brasileira: a base de tudo**. São Paulo, Cortez, 2011.

CRONEMBERGER, I. H. G. M. Trabalho Social com Famílias na Política de Assistência Social: Experiências dos CRAS E CREAS em Teresina. *In*: Teixeira, S. M. **Política de Assistência Social e temas correlatos**. Campinas: Papel social, 2016.

_____.; TEIXEIRA, S. M. **O Sistema de Proteção Social Brasileiro, Política de Assistência Social e Atenção à Família**. Pensando Família, p. 132-147, jul./dez. 2015.

ESPING-ANDERSEN, G. **O futuro do WelfareState**. Lua Nova, n. 24, p. 85-116, 1991.

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

"Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas"

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



FONTENELE, I. C. A trajetória histórica da Assistência Social no Brasil no contexto das políticas sociais. In: TEIXEIRA, S. M. **Política de Assistência Social e temas correlatos**. Campinas: Papel social, 2016

KALOUSTIAN, S. M; FERRARI. Introdução. In: KALOUSTIAN, S. M (Org.). **Família brasileira: a base de tudo**. São Paulo: Cortez, 2011

MACIEL, C. A. B. A família na Amazônia: desafios para a Assistência Social. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, n° 71, p. 122-137, 2002.

MIOTO, R. C. T. Família e Assistência Social: Subsídios para o Debate do Trabalho dos Assistentes Sociais. In: DUARTE, M. J. O.; ALENCAR, M. M.T. (Orgs.). **Família e Família: Prática Sociais e Conversações Contemporâneas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

_____. Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. (Orgs.). **Política Social, Família e Juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2009.

_____. Trabalho social com famílias: entre as amarras do passado e os dilemas do presente. In: TEIXEIRA, S. M. **Política de Assistência Social e temas correlatos**. Campinas: Papel social, 2016.

MOREIRA, M. I. C.; PASSOS, A. P. C. P.; PEREIRA, C. C. A posição da família nas políticas de proteção: oscilações entre o centro e a margem. In: MOREIRA, M. I. C.; CARELLOS, S. D. M. S. **Famílias em vulnerabilidade social: É possível auxiliar sem invadir?** Curitiba: CRV, 2012.

SIERRA, V.M. **Família: Teorias e Debates**. São Paulo: Saraiva, 2011.

TEIXEIRA, S.M. **A família na política de assistência social: concepções e as tendências do trabalho social com famílias nos CRAS de Teresina- PI**. Teresina: EDUFPI, p.218, 2013.

_____. Sistema de proteção social contemporâneos e a política de assistência social: a reatualização do familismo. In: TEIXEIRA, S.M. **Política de assistência social e temas correlatos**. Campinas: Papel social, 2016.